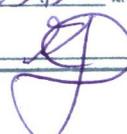


Cambé, 20 de março de 2.025.

EXMO.SR.
ODAIR PAVIANI
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº _____/2025

Senhor Presidente,

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	021/25
Recebido em	21/03/25
Protocolista	

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº ____/2025, cuja súmula tem o seguinte teor: *Autoriza o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até 2 (dois) pesquisadores vinculados ao Convênio a ser celebrado entre o Município de Cambé e a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), para a execução do projeto "Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental", e dá outras providências.*

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

EMENTA: Autoriza o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até 2 (dois) pesquisadores vinculados ao Convênio a ser celebrado entre o Município de Cambé e a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), para a execução do projeto “Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Cambé autorizado a realizar o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até 02 (dois) pesquisadores, vinculados ao Convênio a ser formalizado entre o Município de Cambé e a Universidade Federal do ABC (UFABC), no âmbito do projeto “Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.

Parágrafo único. Os reembolsos referidos no *caput* terão natureza indenizatória e observarão os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º O reembolso de despesas será realizado do seguinte modo:

- I - as despesas de transporte serão reembolsadas após a conclusão de cada etapa do Projeto;
- II. as despesas de alimentação e estadia serão reembolsadas a cada período de 5 (cinco) dias, caso as etapas excedam a esse prazo; períodos menores ou frações serão indenizados ao final.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes tetos para reembolso de despesas:

I- Transporte:

a) Despesas com transporte para deslocamento até Cambé, com reembolso limitado a até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vinda por pesquisador, incluindo ida e volta;

b) As despesas deverão ser comprovadas por documentos formais, como notas fiscais, bilhetes ou recibos que indiquem claramente a natureza e o custo do transporte.

II - Alimentação e Hospedagem:

a) Reembolso limitado a até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia por pesquisador, somados os gastos com alimentação e hospedagem;

b) Os gastos reembolsados deverão estar estritamente relacionados a alimentação e hospedagem, vedando-se o reembolso de despesas com bebidas alcoólicas ou quaisquer itens que não estejam relacionados à alimentação e estadia.

Art. 4º A comprovação das despesas realizadas pelos pesquisadores deverá atender aos seguintes critérios:

I - notas fiscais ou documentos equivalentes devem ser emitidos em nome do pesquisador, constando descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos;

II- recibos genéricos ou sem detalhamento não serão aceitos;

III - documentos apresentados para reembolso deverão ser submetidos à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com registro formal.

Art. 5º O reembolso de despesas estará vinculado aos princípios da economicidade, legalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, garantindo o uso responsável dos recursos municipais.

Art. 6º A vigência desta Lei será vinculada à duração do Convênio a ser celebrado entre o Município de Cambé e a UFABC para a execução do projeto “Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, 20 de março de 2.025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por CONRADO ANGELO SCHELLER.
Este documento é cópia do original, para obtê-lo acesse <https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0bc39834-ae39-408b-8795-09a626072d0c>.

Cambé, 20 de março de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A presente proposição tem como objetivo autorizar o reembolso de despesas de transporte, alimentação e hospedagem para até dois pesquisadores vinculados ao Convênio a ser firmado entre o Município de Cambé e a Fundação Universidade Federal do ABC (UFABC), no âmbito do projeto “Kalulu: Ponte entre a Neurociência e Ferramentas Pedagógicas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental”.

Esse projeto, aprovado pelo Comitê de Ética da UFABC e reconhecido como Projeto de Extensão pela mesma Instituição, visa desenvolver ferramentas pedagógicas baseadas em neurociência para auxiliar no processo de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental.

A iniciativa beneficiará diretamente alunos e professores da rede municipal de ensino, integrando inovação tecnológica e metodologias baseadas em evidências científicas.

Com base em pesquisa detalhada, foram definidos tetos máximos para o reembolso de despesas, garantindo que os valores estejam alinhados aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e transparência que norteiam a Administração Pública.

- Despesas de Transporte:

Os valores foram determinados após pesquisa realizada em plataformas de venda de passagens disponíveis na *internet*, considerando trajetos de ida e volta entre São Paulo e Londrina.

Estabeleceu-se o limite de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por vinda por pesquisador, abrangendo a totalidade dos custos de deslocamento, independentemente do meio de transporte utilizado, conforme opção dos pesquisadores.

- Despesas de Alimentação e Hospedagem:

Os valores máximos para reembolso de alimentação e hospedagem foram definidos com base em pesquisa de mercado local, considerando hotéis e restaurantes em Cambé e região. Fixou-se o teto de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia por pesquisador, somando alimentação e hospedagem. Esse valor busca atender à necessidade de proporcionar condições adequadas de estadia e alimentação, sem onerar desnecessariamente os cofres públicos.

O reembolso será realizado exclusivamente mediante prestação de contas, com apresentação de notas fiscais ou documentos equivalentes, emitidos em nome do pesquisador e com detalhamento claro das despesas realizadas. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela análise e aprovação da documentação, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma transparente e conforme o interesse público.

Além disso, fica vedado o reembolso de despesas com itens alheios às finalidades previstas, como bebidas alcoólicas ou outras que não estejam relacionadas à alimentação e hospedagem, reforçando o compromisso com a moralidade administrativa e a legalidade.

O “Kalulu” é uma iniciativa inédita no Brasil, com grande relevância científica e social. Ao integrar práticas pedagógicas baseadas em neurociência, o



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

projeto permitirá avaliar e aprimorar métodos de alfabetização, beneficiando diretamente mais de 1.500 alunos e contribuindo para a formação continuada dos professores da rede municipal.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para viabilizar a parceria com a UFABC, garantindo as condições necessárias para a execução plena do projeto e fortalecendo o compromisso de Cambé com a inovação e a qualidade na educação pública.

Diante do exposto, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa a presente matéria, confiantes de sua relevância e alinhamento aos interesses do Município de Cambé e de sua comunidade escolar.

Respeitosamente,

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (***.130.919-**))

em 20/03/2025 16:47:58 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/0bc39834-ae39-408b-8795-09a626072d0c>

